



Lei n.º 9231

Data 26 de abril de 1990

Súmula: Cria o Município de Boa Esperança do Iguaçu, desmembrado do Município de Dois Vizinhos, com as divisas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado "ad referendum" do resultado do Plebiscito o Município de Boa Esperança do Iguaçu, com território desmembrado do Município de Dois Vizinhos, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

MEMORIAL DESCRITIVO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

"Inicia na foz do Rio Canoas no Rio Iguaçu. Desce pelo Rio Iguaçu até a foz do Rio Jaracatiã, sobe por este até a foz do Rio Piracema, sobe por este até a sua nascente, deste ponto em linha reta e seca até encontrar a nascente do afluente do Rio Mico, desce por este até sua foz no Rio Mico, deste ponto segue pela divisa das Glebas 56 FB e 76 FB até alcançar o Rio Canoas, desce por este até a sua foz no Rio Iguaçu, ponto inicial e final."

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

"Inicia na Rua R, no canto da quadra 24 (Cemitério), segue pela divisa da quadra 24 até a Rua A, Rua A até a Rua Q, Rua Q até a Rua M,

-2-

Rua M até a Rua C, Rua C até a Rua D, Rua D até a divisa do lote rural 68 com a quadra 22, segue pela divisa da quadra 22 depois 19, 20 e 1 até o Rio Esperança, desce por este até a Rua M, segue por esta até a divisa do lote rural 8 com a quadra 11, por esta divisa até a Rua A, Rua A até a Rua K, Rua K até a Rua R, Rua R até o canto da quadra 24 (cemitério), ponto inicial e final."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de abril de 1990.



Alvaro Dias

Governador do Estado

Odeni Villaca Mongruel

Secretário de Estado da Justiça,

Trabalho e Ação Social



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 40 PÁGINAS

N.º 3.252 CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1990 ANO LXXVII

Atos do Poder Executivo

Lei n.º 9231

Data 26 de abril de 1990

Súmula: Cria o Município de Boa Esperança do Iguaçu, desmembrado do Município de Dois Vizinhos, com as divisas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado "ad referendum" do resultado do Plebiscito o Município de Boa Esperança do Iguaçu, com território desmembrado do Município de Dois Vizinhos, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

MEMORIAL DESCRITIVO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

"Inicia na foz do Rio Canoas no Rio Iguaçu. Desce pelo Rio Iguaçu até a foz do Rio Jaraca

tiã, sobe por este até a foz do Rio Piracema sobe por este até a sua nascente, deste ponto em linha reta e seca até encontrar a nascente do afluente do Rio Mico, desce por este até sua foz no Rio Mico, deste ponto segue pela divisa das Glebas 56 FB e 76 FB até alcançar o Rio Canoas, desce por este até a sua foz no Rio Iguaçu, ponto inicial e final."

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

"Inicia na Rua R, no canto da quadra 24 (Cemitério), segue pela divisa da quadra 24 até a Rua A, Rua A até a Rua Q, Rua Q até a Rua M, Rua M até a Rua C, Rua C até a Rua D, Rua D até a divisa do lote rural 68 com a quadra 22, segue pela divisa da quadra 22 depois 19, 20 e 1 até o Rio Esperança, desce por este até a Rua M, segue por esta até a divisa do lote rural 8 com a quadra 11, por esta divisa até a Rua A, Rua A até a Rua K, Rua K até a Rua R, Rua R até o canto da quadra 24 (cemitério), ponto inicial e final."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de abril de 1990.

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado

ODENI VILLACA MONGRUEL
Secretário de Estado da Justiça do Trabalho e Ação Social

Lei n.º 9232

Data 26 de abril de 1990

Súmula: Cria o Município de CRUZEIRO DO IGUAÇU, desmembrado do Município de Dois Vizinhos, com as divisas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado "ad referendum" do resultado do Plebiscito o Município de CRUZEIRO DO IGUAÇU, com território desmembrado do Município de Dois Vizinhos, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

Atos do Poder Legislativo	
Atos do Governador	01
Casa Civil	
Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado	
SECRETARIAS DE ESTADO:	
Administração	04
Agricultura e Abastecimento	08
Comunicação Social	07
Cultura	
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	08
Educação	05
Especial da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	
Especial do Esporte e Turismo	
Fazenda	08
Indústria e Comércio	
Justiça, Trabalho e Ação Social	
Planejamento e Coordenação Geral	
Saúde	
Segurança Pública	02
Transportes	
Tribunal de Contas	08
Atos das Municipalidades	15
Boletim Federal	18
Avisos e Editais	19
Sociedades	23